

Edital nº 002/2023 de 08 de novembro de 2022.

O Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, inscrito no CNPJ: 01.060.060/0003-24, em cumprimento ao dispositivo na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a *Lei Complementar nº187 de 16 de dezembro de 2021*, torna pública a realização do Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para o ano letivo de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Processo Seletivo para a Concessão de Bolsa de Estudo é regido por este Edital Normativo, elaborado em conformidade com a *Lei Complementar nº187 de 16 de dezembro de 2021*.
- 1.2** Em decorrência da condição de entidade Beneficente de Assistência Social na Educação, a Bolsa de Estudo será concedida a alunos que cumpram os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.
- 1.3** O CESFA, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%), sendo que os referidos percentuais somente poderão ser concedidos mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital e limite de bolsas.
- 1.4** A manifestação de interesse para a concessão da bolsa de estudo será efetivada mediante a inscrição do candidato/responsável legal e/ou financeiro, por meio eletrônico, participação na constatação pedagógica, seguida da análise socioeconômica e, quando necessário, entrevista social e visita domiciliar do grupo familiar a que pertence.
- 1.5** A participação no processo seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2023, não assegura ao candidato a concessão da bolsa, já que essa ocorrerá apenas mediante publicação oficial da Instituição acerca do deferimento da bolsa pretendida.
- 1.6** A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital.

2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1** Para além das demais disposições normativas pertinentes, o CESFA, em decorrência deste Edital, guarda observância também à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cumprindo para com a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Por estas razões, e para fins do presente Edital o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes somente se realizarão mediante consentimento do respectivo responsável legal do candidato ao processo de Bolsa de Estudo para cumprimento de obrigação legal.
- 2.2** Eventuais dados sensíveis obtidos assim o serão de forma adequada e necessária ao cumprimento da finalidade a que se destinam para cumprimento dos requisitos legais, a exemplo da comprovação de deficiência do aluno (inciso I, §3º, art.20 da Lei complementar nº 187/2021).

- 2.3** A inscrição do aluno realizada por seu responsável legal constitui-se em específica, livre, informada e inequívoca manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais do aluno, inclusive sensíveis, quando cabíveis. Por este mesmo ato de inscrição também se configura o igual consentimento do responsável legal, quanto aos seus dados, para tratamento de suas informações, sem prejuízo aos demais fundamentos de tratamento estipulados pela Lei nº 13.709/2018.
- 2.4** Para os casos em que a inscrição do aluno for realizada por pessoa que seja apenas seu Responsável Financeiro deverá ser apresentada, por ocasião da inscrição, a declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais do aluno, assinada por um de seus pais ou representante legal (art. 14 da Lei nº 13.709/2018).
- 2.5** Todos os documentos e informações concedidos pelo responsável legal do candidato, inclusive eventuais dados sensíveis seus (responsável legal), do aluno e/ou de qualquer outra pessoa componente do grupo familiar, serão destinados ao uso e tratamento pertinente à avaliação socioeconômica para concessão das bolsas de estudo de que tratam este Edital, em estrito cumprimento dos requisitos legais para a avaliação da situação socioeconômica do aluno.
- 2.6** Todos os componentes do grupo familiar devem consentir formalmente com a disponibilização dos dados para avaliação socioeconômica, conforme **termo de consentimento**.
- 2.7** Os documentos e informações prestadas serão acessíveis apenas a pessoas autorizadas.
- 2.8** Exceto para cumprimento de obrigações legalmente impostas ou outro fundamento normativo compatível, a exemplo de prestação de contas à Administração Pública, ou determinação judicial, as informações e documentos prestados somente serão repassados a terceiros com específico consentimento do responsável legal.
- 2.9** O exercício de direito pertinente a dados pessoais, descritos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018 poderá ser realizado a qualquer tempo pelo responsável legal por intermédio de simples solicitação à entidade, conforme canais institucionais de atendimento.
- 2.10** Os dados colhidos permanecerão dispostos ao tratamento pelo prazo definido em Lei ou até o eventual exercício de compatível direito, por parte do responsável legal, que obste a finalidade a que se destina.
- 2.11** O exercício de direito, por parte do responsável legal, que eventualmente obste o tratamento dos dados fornecidos poderá implicar na extinção da bolsa de estudo, tendo em vista inviabilizar a averiguação/comprovação e/ou monitoramento das condições socioeconômicas que lhe ensejaram deferimento.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1** O processo seletivo de concessão da Bolsa de estudo será anual. Destina-se ao preenchimento das vagas existentes, respeitado o limite orçamentário e financeiro do CESFA, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta a filantropia.
- 3.2** Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 05 (cinco) alunos pagantes, nos termos da lei que regulamenta a filantropia.
- 3.3** Em complementação às bolsas integrais descritas no item **3.2** poderão ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01 (uma) bolsa integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o art. 20, § 1º, I e II da Lei Complementar nº187/2021, ressalvadas a hipótese prevista no art.19, § 2.

4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- 4.1 Comprovar renda familiar *per capita* bruta de até 1½ (um salário-mínimo e meio) para candidatos à bolsa **integral** de 100%, e de até 03 (três salários-mínimos) para a bolsa **parcial** de 50% (cinquenta por cento).
- 4.2 Análise favorável dos eixos: social e econômico do grupo familiar do candidato, em que no quesito econômico será avaliada a situação da renda e no quesito social a qualidade de vida, perpassando pela análise do patrimônio e bens adquiridos.
- 4.3 Estar adimplente com a instituição de ensino.
- 4.4 Após a divulgação do **RESULTADO FINAL**, o responsável legal e/ou financeiro **DEVERÁ** comparecer à instituição no dia previamente informado no edital normativo, para a realização da **MATRÍCULA** e **ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO** que dará validade e eficácia ao uso do benefício no ano letivo de 2023.
- 4.5 A Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2023 somente será considerada válida e disponível para usufruto, mediante o cumprimento do **item 4.3 e 4.4**.
- 4.6 Participar da **Constatação Pedagógica**. Esta etapa consiste em aplicar avaliações de conhecimentos pedagógicos e habilidades gerais, compatíveis com o ano para o qual o estudante se candidata nas áreas do conhecimento, como condição de mapeamento do perfil educacional do bolsista.
- 4.7 O candidato à bolsa de estudo que for aluno regularmente matriculado no CESFA fica **ISENTO** à participação na Constatação Pedagógica prevista neste edital, sendo então considerado o diagnóstico educacional realizado pela coordenação pedagógica do CESFA e encaminhada ao Serviço Social.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição será exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do **FORMULÁRIO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO DA BOLSA DE ESTUDO 2023**, cujo link estará disponível no endereço eletrônico: <http://saofranciscopalmas.com.br/> conforme as datas previstas no **ANEXO B** deste edital.
- 5.2 A inscrição é **individual e intransferível**. Em caso de inscrição para irmãos deve ser realizado uma por candidato.
- 5.3 A inscrição deverá ser realizada no período de **18 de novembro de 2022 a 23 de novembro de 2022**.
- 5.4 É obrigatório informar o endereço de **e-mail, contatos telefônicos e WhatsApp** válidos para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 5.5 O CESFA não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato. É responsabilidade exclusiva do responsável legal e/ou financeiro acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 5.6 Para a inscrição o candidato deverá anexar os documentos iniciais, tais como: **RG e CPF de todos os integrantes do grupo familiar, comprovante atual de endereço, comprovante de renda conforme relação de documentos em anexo e declaração escolar que informa a série cursada pelo candidato em 2022**.

- 5.7 O candidato e/ou responsável financeiro deverá incluir todos os integrantes do grupo familiar no ato da inscrição.
- 5.8 O preenchimento correto e verídico das informações solicitadas no Formulário **Eletrônico Socioeconômico** por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato/responsável financeiro.
- 5.9 Ao concluir a inscrição, o candidato deverá **salvar e imprimir** o Formulário Eletrônico Socioeconômico, devendo ser assinado pelo responsável legal e/ou financeiro e entregar junto com a documentação comprobatória.
- 5.10 Em casos em que o candidato não possua meios para realizar o preenchimento do **Formulário Eletrônico Socioeconômico**, poderá comparecer à instituição e realizá-la de forma presencial, conforme período previsto no cronograma, deste edital, **das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h.**
- 5.11 O candidato que fizer a inscrição de modo presencial, deverá apresentar os documentos exigidos para inscrição, **conforme item 5.5.**

6. DA PRÉ - CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 O candidato inscrito no processo seletivo de bolsa será pré-classificado respeitando a seguinte ordem, para fins de seguir para as próximas etapas até o limite de vagas previstas: 1º) beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; 2º) menor renda familiar per capita; 3º) maior número de integrantes no grupo familiar; 4º) maior proximidade da residência do candidato e a instituição. Permanecendo o empate será realizado sorteio.
- 6.2 A pré-classificação não garante ao candidato a concessão da Bolsa Social de Estudos, pois está só será concedida mediante participação de todas as etapas e pronunciamento oficial, com o resultado do Processo de Bolsa Social de Estudo que será divulgado no site da instituição.
- 6.3 O resultado dos pré-classificados será divulgado no dia **25 de novembro de 2022.**

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 7.1 O **Formulário Eletrônico Socioeconômico** deverá ser entregue pelo responsável legal e/ou financeiro de modo presencial, junto às **CÓPIAS LEGÍVEIS** de **TODOS** os documentos solicitados de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, sendo imprescindível manter a ordem conforme a relação documentos.
- 7.2 A entrega presencial do Formulário Socioeconômico devidamente assinado e da documentação comprobatória deverá ser realizada no período de **19 de dezembro de 2022 a 22 de dezembro de 2022.**
- 7.3 Fica estabelecido como marco temporal o último dia do prazo previsto no **item 7.2**, para a análise socioeconômica.
- 7.4 **Não serão aceitas cópias em papel termossensível**, utilizado em impressoras térmicas encontradas em caixas eletrônicas, aparelhos de fax, caixas registradoras ou máquinas e cartão de crédito.
- 7.5 É expressamente proibido **rasuras, uso de corretivos ou qualquer outro tipo de dano** no Formulário Socioeconômico, bem como na documentação comprobatória. As informações precisam ser legíveis e de fácil compreensão.
- 7.6 A documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado, mediante procuração, com firma reconhecida.

- 7.7 As declarações em específico têm a **obrigatoriedade de RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO**, sendo entregues vias originais. **Não serão aceitas cópias de declarações.**
- 7.8 Os documentos que possuem datas de emissão ou postagem e os documentos de fins autodeclaratório deverão ser emitidos há no máximo 6 (seis) meses.
- 7.9 O CESFA não se responsabilizará pela ausência de qualquer documento exigido por este edital normativo, sendo de **EXCLUSIVA** responsabilidade do candidato/responsável legal a sua apresentação.
- 7.10 A instituição, caso julgue necessário, poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico.
- 7.11 Nenhum documento será recebido após a data limite estabelecida salvo se solicitado pelo Assistente Social.
- 7.12 A **ausência** de qualquer documentação exigida e/ou solicitada ensejará o imediato indeferimento do processo.
- 7.13 Toda a documentação apresentada pelo candidato aprovado no processo seletivo, independentemente do tempo, ficará retida para cumprimento de obrigações legais por parte do CESFA, e, por esta razão, permanecerá na Instituição para eventuais fiscalizações por órgãos responsáveis, no prazo das normas aplicáveis.
- 7.14 O recebimento dos documentos pelo CESFA não significa que os requisitos do Edital Normativo foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar o indeferimento do processo, visto que a análise do perfil social e econômico se dará em momento posterior, de acordo com a necessidade da instituição. Sendo assim, o responsável legal e/ou financeiro deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.
- 7.15 Não haverá revisão e/ou devolução de qualquer documento apresentado na avaliação socioeconômica, podendo, conforme solicitado pelo interessado, serem fornecidas cópias dos documentos pessoais, visto que os originais permanecerão na instituição para fins de fiscalização interna e/ou externa.
- 7.16 Não será permitido alterar as informações prestadas no formulário socioeconômico que, uma vez preenchido e entregue, servirá de base para análise da assistente social.

8. GRUPO FAMILIAR

- 8.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio.**
- 8.2 O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.
- 8.3 No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após a concessão da bolsa de estudo, o responsável deverá informar tal situação **imediatamente** ao CESFA, evitando divergência de informações em caso de visita domiciliar.
- 8.4 Caso constatado, através de visita domiciliar ou outro meio idôneo para tanto, o descumprimento dos itens 4.1 e 4.2, a bolsa de estudo poderá ser cancelada.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas disponíveis, considerará:

9.1.1 Os limites de renda familiar mensal *per capita*, assim como as condições de vida do candidato conforme o estipulado no **item 4**, respeitada a ordem crescente da renda *per capita*.

9.1.2 Terão prioridade, para classificação, no processo de concessão de bolsas de estudos os candidatos que, além de atenderem os critérios sociais e econômicos, estiverem cadastrados no **CADASTRO ÚNICO** (CadÚnico) do Governo Federal.

9.2 Será realizada a avaliação socioeconômica dos candidatos classificados, para fins de apuração do perfil socioeconômico, bem como comprovação da renda *per capita* do grupo familiar.

9.3 O não comparecimento pessoal do candidato classificado ou responsável legal, no dia e local divulgados para entrega de documentação, participação na constatação pedagógica (com exceção do **item 4.7**) e a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo implicará em sua desclassificação.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate, o critério a ser utilizado para resolver a questão será o de beneficiar o candidato que usufruiu da bolsa de estudo no CESFA no exercício imediatamente anterior ao ano letivo pleiteado.

10.2 Permanecendo o empate, o CESFA fará a classificação daqueles que se beneficiarão de acordo com os critérios de classificação abaixo:

- a) Menor renda familiar *per capita*;
- b) Maior proximidade entre a residência do candidato e o CESFA; e
- c) Sorteio.

11. DO ESTUDO SOCIECONÔMICO

11.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme relação de documentos em anexo.

11.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.

11.3 Excepcionalmente, à critério exclusivo da instituição, para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

12. ENTREVISTA SOCIAL E/OU VISITA DOMICILIAR

12.1 Poderá haver, a qualquer tempo, entrevista social **dos candidatos submetidos à análise socioeconômica**, a ser realizada por assistente social designada pela instituição, **em local e data previamente definidos**.

12.2 A entrevista social objetiva conhecer e apurar o **contexto social e econômico** em que o candidato e seu grupo familiar estão inseridos. Caso julgue necessário, **o profissional poderá solicitar documentos complementares**, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil social e econômico do candidato, e esses poderão influenciar no resultado do processo.

12.3 A entrevista será previamente agendada pela instituição e a não participação poderá ocasionar o indeferimento do pedido de concessão ou cancelamento da Bolsa Social de Estudo, caso o benefício já tenha sido concedido, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.

12.4 Ao CESFA reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, com agendamento prévio, a serem efetuadas pela assistente social, podendo esta ser acompanhada de outro colaborador da instituição.

13. DO RESULTADO DO PROCESSO

13.1 Os resultados do processo seletivo serão publicados no endereço eletrônico do CESFA, conforme as datas previstas no cronograma em anexo a este edital.

14. DO INDEFERIMENTO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO

14.1 O processo poderá ser **indeferido**, antes da Concessão da Bolsa de Estudo, nos seguintes casos:

- a) Não atendimento de qualquer uma das condições descritas no **item 4**.
- b) Quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro não apresentar qualquer documento solicitado, seja durante análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar.
- c) Quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar e/ou renda per capita bruta superior a 03 (três) salários-mínimos;
- d) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas, seja da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas no Formulário Socioeconômico, pela denúncia de terceiros, ou por meio de consulta a quaisquer órgãos públicos e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada.
- e) Pelo descumprimento de qualquer uma das etapas do processo seletivo de concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2023.

14.2 A Bolsa Social de Estudo, uma vez concedida, poderá ser **encerrada** nos seguintes casos:

- a) Por solicitação formal do responsável legal e/ou financeiro.
- b) Quando houver a transferência para outra instituição ou desistência da Bolsa Social de Estudo. Será interpretada como desistência da bolsa a não efetivação tempestiva da matrícula junto à instituição.
- c) Por falecimento do estudante/bolsista.
- d) Por conclusão do Ensino Médio.

14.3 O **cancelamento** da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência dos casos previstos na legislação e ou neste Edital, especialmente por ocasião:

- a) Do não cumprimento de 80% de presença nas **aulas**, ou 30 dias de faltas injustificadas e de evasão escolar.
 - I. O descumprimento será considerado **evasão escolar**.
- b) Da reprovação do bolsista.

I. SALVO aquela devidamente documentada em função da apresentação de laudos que comprovem transtornos globais do desenvolvimento, mediante análise e parecer da Comissão de Análise de Bolsa – CAB.

II. A Comissão de Análise de Bolsa – CAB poderá realizar nova análise quanto o cancelamento da bolsa de estudo em caso de reprovação, aparada por relatório pedagógico, disciplinares, que considerem os aspectos atitudinais e relacionais.

- c) A não assinatura do Termo de Concessão do Benefício da Bolsa de Estudo.
- d) Quando o candidato/responsável legal e/ou financeiro omitir e/ou declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros que não integram o grupo familiar.
- e) Quando o responsável legal e/ou financeiro deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- f) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a qualquer tempo, durante o período de vigência da bolsa, seja da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, pela denúncia de terceiros, ou por meio de consulta a quaisquer órgãos públicos e/ou autarquia pública e empresa pública e/ou privada, que demonstre perfil social e econômico incompatível com a Lei Complementar nº 187/2021.
- g) Descumprimento das normas estabelecidas no regimento escolar.
- h) Inadimplência quando beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de (cinquenta por cento) 50% de 3 (três) ou mais mensalidades.**
- i) Alteração da legislação vigente ou decisão judicial.
- j) Indisciplina grave cometida pelo bolsista, por exemplo, provocar *bullying, agressão verbal e física a professores, funcionários da escola e outros.*
- k) Quando o responsável pelo aluno se recusar ou dificultar o comparecimento quando convocado pela coordenação pedagógica e/ou pelo professor, a fim de receber orientação, esclarecimento e encaminhamento por motivos pedagógicos.

14.4 Ocorrendo uma das hipóteses do **item 14.3**, o bolsista/responsável legal e/ou financeiro será convocado para entrevista social, a fim de obter maiores esclarecimentos, ficando a critério da Comissão de Análise da Bolsa de Estudo a análise da justificativa e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa ensejará o cancelamento da Bolsa Social de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do responsável financeiro, bastará a assinatura do colaborador da instituição para torna-se válido.

14.5 O bolsista e/ou responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do **descumprimento** das alíneas “**d**” e “**f**” do item **14.3** tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, referente ao período letivo utilizado indevidamente.

14.6 Fica assegurado ao Responsável legal e/ou financeiro o direito ao contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, em casos de descumprimento das alíneas “**a**” ao “**k**”.

15. DOS RECURSOS

15.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar após a publicação desse resultado, disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, obedecendo ao horário de funcionamento da instituição.

15.2 O candidato/responsável legal e/ou financeiro deverá preencher o requerimento de recurso disponível no site da instituição e posteriormente protocolar na recepção e/ou no Serviço Social do CESFA, ou ainda por seu mandatário mediante procuração particular, desde que com firma reconhecida em cartório.

15.3 Nenhum recurso será aceito **fora do prazo** do item 15.1.

15.4 O recurso será analisado a luz deste Edital, em consonância ao art. 19, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 187/2021.

15.5 O resultado do recurso será divulgado no site Instituição: <http://saofranciscopalmas.com.br/>.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 Anualmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas no edital pertinente ao processo.

16.2 O atendimento de **todos** os requisitos do Edital, bem como de **todas** as informações prestadas são de responsabilidade do candidato ou responsável legal e/ou financeiro.

16.3 Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

16.4 O candidato ou responsável responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

16.5 A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará na desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais.

16.6 É de **INTEIRA RESPONSABILIDADE** do responsável legal e/ou financeiro a efetivação da matrícula em data prevista no cronograma.

16.7 Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial, deverão submeter-se aos processos de renovação, entrevistas e visitas domiciliares realizadas pela instituição.

16.8 A Bolsa de Estudo objeto desta concessão, será válida para o ano letivo de 2023, incidindo nas parcelas a vencer a partir da concessão.

16.9 A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem material didático, ou quaisquer outras despesas. O benefício dar-se-á na mensalidade escolar.

16.10 A Bolsa Social de Estudo é pessoal e intransferível, vedada a utilização por terceiros.

16.11 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Análise de Bolsa – CAB.

Este edital entra em vigor nesta data.

Palmas - TO, 08 de novembro de 2022.

Ir. Maria Helena dos Santos
Diretora Geral do Centro Educacional São Francisco de Assis.